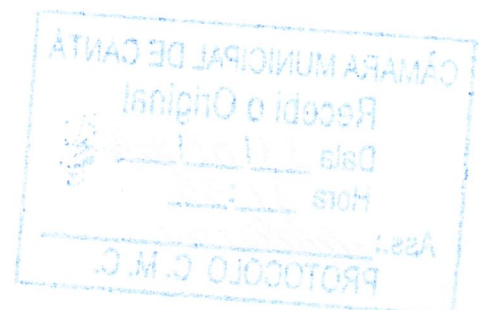


LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.



“REGULARIZAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS CIRCULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”





LEI N.º 291/2015

“Regularização das paradas dos ônibus circular na sede do Município, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Cantá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, regularizado e disciplinado as paradas de ônibus das concessionárias de Transporte Público Rodoviário no âmbito da sede do Município.

Art. 2º - Faz parte do presente Projeto o anexo que contém o mapa da sede com suas respectivas paradas de ônibus.

Art. 3º – A partir do Sancionamento do referido Projeto de Lei, as empresas concessionárias afixarão as placas nos pontos contidos no mapa, para efeito de cumprimento.

Art. 4º - O referido Projeto desobriga as Empresas concessionárias a parar à passageiros que estejam fora dos pontos estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 60 (sessenta) dias após o seu sancionamento.

Gabinete da Prefeita de Cantá-RR, em 29 de dezembro de 2015.


ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita